



LEI Nº 1.563 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação do § 3º, art.5º da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Coronel Barros, alterado pela Lei Municipal nº 1.532, de 13 de setembro de 2011, e Altera a redação do § 4º do mesmo art. 5º da Lei Municipal nº 1.174, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º O § 3º do art.5º, da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Coronel Barros, alterado pela Lei Municipal nº 1.532, de 13 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Para efeitos do disposto no parágrafo 2º deste artigo, considera-se:

I – 1ª Divisão Fiscal a área formada a :

- a) Pela totalidade das quadras 2,3,4,5,8,9,10,11,12,13,15,16 e 17 do Setor 1, e parcialidade das quadras 6 nas suas testadas com frente à rua José Fischer e a rua Guilherme Goelzer, e 14 na sua testada com à rua da Imigração, do mesmo setor;
  - b) Pela totalidade das quadras 1,4,5,6,7,8,9,10 e 11 do Setor 2, e pela parcialidade das quadras 2 e 3 em suas testadas de frente com a Rua da Imigração, e da quadra 14 com a testada para as ruas Felipe Marcks e Alfredo Wissmann e, ainda, as quadras 16,17,23 e 24 em suas testadas com a rua Guilherme Goelzer, todas também integrantes do Setor 2 do perímetro urbano do município;
  - c) Pela parcialidade das quadras 2 e 3 do Setor 3, em suas testadas com as ruas da Imigração e Alfredo Wissmann, e da quadra 4, Setor 2, em sua testada frontal com a rua Alfredo Wissmann;
  - d) Pela totalidade das quadras 1,2,15,15 e 16, todas do Setor 4.
- II – 2ª Divisão Fiscal, o restante da área tributável.”

Art. 2º O § 4º do art.5º, da Lei Municipal nº nº 1.174, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Coronel Barros, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Considera-se para efeitos desta Lei:

- a) Setor 1 – as quadras situadas no polígono formado pelas ruas João Alfredo Scherer, da Imigração, Alfredo Wissmann e Eduardo Hamm;



## NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

06 de dezembro de 2011



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or official stamp.



- b) Setor 2 – as quadras situadas ao sul da rua da Imigração, entre as ruas João Alfredo Scherer e Alfredo Wissmann até o limite da zona urbana do município;
- c) Setor 3 – as quadras situadas a oeste da rua Alfredo Wissmann, em toda sua extensão, até o limite da zona urbana;
- d) Setor 4 – as quadras situadas a leste da rua João Alfredo Scherer, em toda a sua extensão e as localizadas ao Norte da BR 285, até o limite da zona urbana.”

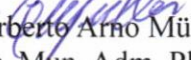
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Lei nº 1.532, de 13 de setembro de 2011.

Coronel Barros, 6 de dezembro de 2011.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Norberto Arno Müller  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

06 de dezembro de 2011



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or official stamp.